



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 22 DE ABRIL DE 2021

### "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE – MINAS GERAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, Senhor Victor de Paiva Lopes, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Alto Rio Doce, MG. e demais contribuintes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### PROGRAMA E INCLUSÃO DE DÉBITOS

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, que estabelece condições especiais para quitação de dívida e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, inscrita em dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial ou em procedimento administrativo, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuições de Melhoria, Taxas e Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei nº Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce, MG., Lei 335 de 17 de dezembro de 2001 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

**Parágrafo único.** O REFIS 2021 abrange todos os créditos constituídos até 31 de dezembro de 2020 descritos no *caput*.

**Art. 2º.** Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento nas seguintes condições: I - remissão de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista; II - remissão de 50% (cinquenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento de até 06 (quatro) parcelas;

**Parágrafo primeiro.** Tratando-se de débito cujas parcelas mensais superar o valor de R\$=1.200,00 – (um mil e duzentos reais), é permitido ao contribuinte, mediante requerimento administrativo e parecer jurídico e contábil, solicitar o parcelamento em até 12 (doze) vezes.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270



**Parágrafo segundo:** o valor da parcela mensal não poderá ser inferior R\$=50,00 – (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$=200,00 – (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS 2021, considera-se formalizada mediante a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário e o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado.

**Art. 4º** Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado na forma da legislação tributária municipal, incidirá juros à base de 1 % (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** O pagamento da primeira parcela será exigido no primeiro dia útil após a assinatura do termo de confissão e parcelamento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

**Art. 6º.** As parcelas pagas com atraso serão atualizadas e, a elas acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

**Art. 7º.** Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, para fins de quitação da dívida, conforme lançado no artigo 2º., as dívidas de responsabilidade do aderente, de natureza tributária e não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data estabelecida na presente lei.

**Parágrafo único.** Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta lei, o valor compreendido, além do débito principal, os juros de mora, a multa e a correção monetária incidentes sobre o débito, até a data de adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021.

**Art. 8º.** Podem aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas com débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante pagamento do débito pactuado, nas condições e vencimentos previstos na presente lei.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade, autorizada em Lei específica.

**Art. 9º.** Não poderão optar pelo presente REFIS os contribuintes enquadrados em regime especial (Simples Nacional) e o débito for referente a este regime, pois existe legislação específica federal para o caso.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270



**Art. 10º.** Os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituídos a título de substituição tributária, “ISSQN Retido”, e as multas de caráter punitivo não poderão ser objeto do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, de responsabilidade do aderente.

**Art. 11.** Os débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI não serão objeto do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021.

**Art. 12.** Para aderir ao programa, o requerente deve atender os requisitos estabelecidos no mesmo, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como assumir a consolidação da dívida integral de sua responsabilidade.

**Art. 13.** Os débitos em fase de cobrança administrativa, após a adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, mediante pagamento da primeira parcela, ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente em face do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais, renunciando ao direito em que se funda a oposição.

**§1º** Os débitos tributários e não tributários com exigibilidade suspensa por ato da administração, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e passíveis de adesão do contribuinte.

**§2º** A adesão ao programa fica condicionada à apresentação, pelo interessado, da desistência do processo administrativo devidamente homologado pela autoridade competente, após o pagamento da Parcela Única do Total do Débito.

**Art. 14.** Os débitos objeto do parcelamento anterior ao programa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

**Parágrafo único.** A adesão ao programa implica em amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

**Art. 15.** As dívidas fiscais em cobrança judicial e/ou suspensas por decisão judicial podem ser incluídas no programa, atendidas as exigências da presente Lei.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270



§1º O contribuinte que possuir débito fiscal em cobrança judicial, em que não exista penhora nos autos, poderá aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, com o pagamento do débito consolidado nas condições previstas nesta lei.

§2º O contribuinte que ajuizou quaisquer processos contra a Fazenda Pública Municipal que resultou na suspensão da exigibilidade do débito fiscal, deverá renunciar expressamente ao direito em que se fundam estas ações, sejam embargos, impugnações, incidentes processuais, ações ordinárias ou declaratórias através de pedido protocolado no Fórum respectivo e homologado pelo Poder Judiciário antes da adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021.

§3º O contribuinte para optar pelo programa instituído por esta lei, se envolvido em processo judicial de natureza fiscal, seja na qualidade de requerente ou requerido, embargante ou embargado, exequente ou executado, além de renunciar expressamente ao direito de sua pretensão, deverá reembolsar a Fazenda Pública Municipal das despesas processuais.

**Art. 16.** O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte e/ou responsável, do terceiro interessado ou de seus sucessores, mediante adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 e o pagamento da primeira parcela inicial, nos termos e condições previstas nesta lei.

**Art. 17.** Consolidado e calculado o débito fiscal o contribuinte poderá aderir ao programa efetivando o pagamento da cota inicial, usufruindo dos benefícios concedidos pela presente lei.

**Art. 18.** O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e
- III – inadimplência de 03 (três) parcelas ou mais relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos.



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270



**Art. 19.** A adesão do contribuinte em débito fiscal para com o Município não impede a revisão dos valores das dívidas confessadas, posteriormente, por inexatidões verificadas, para efeito de lançamento suplementar.

§1º Apurada pela Divisão de Arrecadação inexatidão dos débitos fiscais confessados, o respectivo montante, depois de notificado o contribuinte, deverá ser incluído novamente, mediante os princípios definidos por esta Lei. As inexatidões que se verificarem em favor do contribuinte terão o mesmo procedimento.

**Art. 20.** A Advocacia Geral do Município é o órgão competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

**Art. 21.** A opção pelo programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos fiscais nele incluídos.

**Art. 22.** A administração do programa será de responsabilidade do Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

**Art. 23.** A presente Lei não contempla parcelamentos de obrigação contratual e financeira, assim entendidas as celebradas em contratos autônomos ou de adesão diferenciados dos previstos nesta Lei.

**Art. 24.** O prazo para adesão do contribuinte ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, assim como as datas dos fatos geradores abrangidos, vigorarão por 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

**Art. 25.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Alto Rio Doce autorizada a cumprir a presente lei, nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 7º. Da Lei 373, de 2003.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, MG, 22 de abril de 2021

**Victor de Paiva Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270



## JUSTIFICATIVAS PARA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposta que ora apresentamos visa instituir o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, de forma a estabelecer condições especiais para pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária, por contribuintes pessoa física ou jurídica, junto aos cofres do Município de Alto Rio Doce – Minas Gerais.

De início, cumpre-nos ressaltar a competência legal para tanto, a teor do art. 30, inciso III, da nossa Lei maior.

Feitas essas primeiras considerações, adentremo-nos ao objeto do presente projeto de lei, qual seja, a implementação de ações direcionadas ao cumprimento do orçamento municipal, no que se refere, em especial, à recuperação de Dívida Ativa, a considerar-se, inclusive, a viabilização de pagamento dos valores na via administrativa, evitando-se assim demasiadas demandas judiciais, que resultam em despesas, grande mora no andamento dos procedimentos, e pouco resultado efetivo.

Não podemos deixar de registrar ainda que nosso Município trás uma peculiaridade no que tange aos Tributos de sua competência, onde nos deparamos com valor irrisórios dos tributos, isso em sua grande maioria, o que nos faz estar frente, principalmente quanto aos processos judiciais, com custas processuais, aquelas exigíveis para cumprimento de determinados atos processuais, com valores muito maiores, quase sempre, que o valor do débito fiscal cobrado.

E, isso nos faz defrontarmos com o princípio aplicado e exigido do administrador público, no que se refere ao direito administrativo que é o PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

Ainda, há que se exaltar o maior beneficiário da proposta, qual seja, o CONTRIBUINTE, ante à oportunidade de regularização de seus débitos para com a Fazenda Municipal, considerando-se as atuais dificuldades para pagamento dos tributos, ocasionadas, sobretudo, pela situação de recessão financeira no país, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID-19.

Numa análise da presente proposta, será verificada por Vossas Excelências, a oportunidade equânime ao contribuinte do pagamento de seus débitos, conforme sua capacidade de pagamento, seja ele pessoa física ou jurídica, em face de sua atual redução da capacidade contributiva.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
CNPJ: 18094748/0001-66  
Tel: (32) 3345-1270



A implantação do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 (REFIS 2021) não impactará as finanças públicas municipais, conforme demonstrado no estudo de impacto-financeiro, em anexo.

Ao revés, fomentará a regularização financeira dos contribuintes resultando assim em considerável aumento da arrecadação e diminuição de despesas em decorrência da redução de demandas judiciais.

Por todos os argumentos expostos, verificada a viabilidade legal e social da medida apresentada, aguardamos a apreciação e aprovação da proposta por parte de Vossas Excelências.

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito municipal

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Victor de Paiva Lopes, Prefeito Municipal de ALTO RIO DOCE/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador/de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 10/2021, datado de 23/04/2021. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Alto Rio Doce - MG, 23 de Abril de 2021.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL





PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.

CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG.



**Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 10/2021**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos da Nota Técnica de proposta de Minuta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a o programa de isenção de juros e multas além de eventual parcelamento da Dívida com tributos municipais”, em que ocorrerá a despesa, abstendo de aumento no orçamento, para atender as demandas do Município, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2021	2022	2023
R\$ -	R\$ -	R\$ -

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em (%)

2021	2022	2023
-%	-%	-%

Alto Rio Doce - MG, 23 de Abril de 2021.

**Francisco Marcelo Damasceno Júnior**

**Contador**

**CRC – 121803/O-1**

**Francisco Marcelo  
Damasceno Júnior**  
CONTADOR  
CRC MG 121803/O-1

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270



## ANEXO ÚNICO

### 1-PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### EVENTO1

O Município de Alto Rio Doce tem registrado em Dívida Ativa até 31/12/2020, o montante de R\$ 573.518,13 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos).

#### EVENTO2

Levantamentos efetuados nos últimos dois exercícios, indicam que apenas cerca de 22.1% (vinte e dois vírgula um por cento) do valor total dos créditos, entram nos cofres públicos. Com a extensão do benefício de redução da multa e dos juros de mora do valor devido pelos contribuintes, a situação tende a mudar.

**2- A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E, QUE PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS, POR TRATAR-SE DE DESPESAS ACESSPRIAS DE EFEITO ZERO NO IMPACTO ORCAMENTARIO.**

3 – SEGUE DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

4 – SEGUE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce/MG